

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Os vereadores, que subscrevem o presente, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorados nos artigos 8º, 30 incisos I e XXII, 197 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 6º, 23, incisos VI e VII e 225 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2575 /2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir subsídio financeiro temporário em favor de microempreendedores individuais e empresas optantes pelo Simples Nacional estabelecidos na Praça Bernardino de Lima e em seu entorno imediato, em razão da execução de obras públicas, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir subsídio financeiro temporário destinado a microempreendedores individuais (MEI) e empresas optantes pelo Simples Nacional, regularmente estabelecidos *na Praça Bernardino de Lima e em seu entorno imediato*, em razão da restrição de acesso e funcionamento provocada pelas obras públicas em execução no referido logradouro.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta Lei:

I –Terá seu valor mensal fixado mediante avaliação individualizada da necessidade do empreendimento afetado, limitada ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, sendo concedido até a conclusão das obras públicas ou até a plena normalização do fluxo de pessoas e veículos na área afetada, conforme critérios técnicos e sociais definidos em regulamento;



II – Poderá ser concedido com efeitos retroativos a partir de abril de 2025, limitando-se ao período de interdição ou restrição de acesso em decorrência direta das obras públicas, até sua conclusão ou a plena normalização do fluxo de pessoas e veículos na área afetada;

III – Somente poderá ser concedido aos estabelecimentos comerciais que já se encontravam regularmente instalados e em funcionamento no local na data de início das obras públicas.

Art. 3º Para fins de habilitação ao subsídio, o interessado deverá:

I – Comprovar inscrição ativa como Microempreendedor Individual (MEI) ou optante pelo Simples Nacional até a data de início das obras;

II – Apresentar contrato formal de locação ou documento equivalente que comprove a posse legítima do imóvel, firmado até a data de início das obras;

III – Estar em situação regular fiscal e cadastral junto ao Município de Nova Lima;

IV – Comprovar que sua atividade é exercida em imóvel localizado na área diretamente impactada pelas obras na Praça Bernardino de Lima.

Art. 4º A concessão do subsídio poderá ser complementada por ações de orientação financeira, apoio técnico e estímulo ao desenvolvimento dos negócios locais, a critério do Poder Executivo, podendo o Município firmar parcerias com:

I – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações da Sociedade Civil (OSC);

II – Instituições de microcrédito, cooperativas de crédito e agências de fomento;

III – Instituições de ensino, capacitação empresarial ou organizações comunitárias voltadas ao desenvolvimento local.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas neste artigo deverão priorizar ações que favoreçam o fortalecimento da atividade econômica local, a prevenção do endividamento e o apoio à gestão sustentável dos pequenos negócios afetados.

Art. 5º A concessão do subsídio ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando-se os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fixando os critérios de concessão, o valor máximo mensal do subsídio, o período de pagamento, as diretrizes de controle e acompanhamento das parcerias, e demais condições operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 26 de junho de 2025.



Vereador: Wesley de Jesus Silva

Vereador:

Vereador:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa amparar os comerciantes do entorno da Praça Bernardino de Lima, diretamente atingidos pelas restrições impostas pelas obras públicas de reforma e requalificação urbana iniciadas em abril de 2025, cujos reflexos têm comprometido severamente a atividade econômica local.

A criação do subsídio financeiro, com efeitos retroativos e critérios objetivos de elegibilidade, busca preservar o pequeno empreendedor local, garantindo-lhes o mínimo necessário para manutenção de suas operações enquanto perdurarem os efeitos diretos da intervenção urbana.

A proposta também prevê a possibilidade de parcerias estratégicas com entidades da sociedade civil, instituições de microcrédito e capacitação, de modo a fortalecer as condições de recuperação dos negócios locais e ampliar o alcance da medida compensatória.

Dessa forma, busca-se mitigar os prejuízos causados por uma ação pública legítima sem desconsiderar a função social da atividade econômica e a necessidade de fomentar a geração de renda e empregos no território afetado.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria, que está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da livre iniciativa e da função social da propriedade.

Nova Lima, 26 de junho de 2025.


